

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº083/2020 de 14 de abril de 2020

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5195/2020.
De 13 de abril de 2020.

Súmula: "Inclui a redação do parágrafo único junto ao artigo 2º, do Decreto n. 5187, de 06 de abril de 2020, conforme especifica".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

DECRETA

Art. 1º. Fica incluída a redação do parágrafo único junto ao artigo 2º, do Decreto n. 5187, de 06 de abril de 2020, o qual vigorará com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 2º (...).

Parágrafo único. A servidora **Geonice Luiza Moreira de Araújo**, matrículas n. 80.401 e 212.201, permanece apenas respondendo pelo cargo de Diretor Geral, junto a Secretaria Municipal de Educação, sem a percepção da remuneração correlata, a partir de 03 de abril de 2020.

(...)"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de abril de 2020.

Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5196/2020.
De 13 de abril de 2020.

Súmula: "Designa servidor público municipal para responder pela Secretaria Municipal de Habitação, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º. Fica designado o servidor público municipal: **José Roberto Zanchi**, portador do RG n. 4.163.129-5 SESP/PR e do CPF/MF n. 748.952.499-72, para responder por todos os atos da Secretaria Municipal de Habitação, sem prejuízo de suas atribuições como Secretário Municipal de Assistência Social, sem percepção dos vencimentos correlatos ao exercício do cargo de Secretário Municipal de Habitação, a partir de 09 de abril de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data mencionada no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de abril de 2020.

Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5197/2020.
De 13 de abril de 2020.

Súmula: "Designa servidor público municipal para responder pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º. Fica designado o servidor público municipal: **Jonathan Almir Barbosa**, portador do RG n. 9.540.144-9 SESP/PR e do CPF/MF n. 049.423.369-96, para responder por todos os atos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sem prejuízo de suas atribuições como Diretor de Área da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sem percepção dos vencimentos correlatos ao exercício do cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, a partir de 03 de abril de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data mencionada no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de abril de 2020.

Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº083/2020 de 14 de abril de 2020

Página 2



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIA N. 05/2020 - De 13 de Abril de 2020 ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 03/2020

Dispõe sobre o Aditamento à Portaria de
Instauração de Sindicância
Administrativa n. 03/2020 (de 20 de
fevereiro de 2020), visando acrescentar à
investigação os fatos ocorridos conforme
descritos nos autos 11962/2020, da
Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pela servidora ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS - Secretária, matrícula 351.279, e CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECOSKI - Membro, matrícula 353.862, todos estáveis, nomeados pelas Portarias 079/2019, de 21 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Municipal 168/2003 de Fazenda Rio Grande, resolve:

ADITAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PORTARIA 03/2020

Para, conforme determinação do Secretário Municipal de Educação, acrescentar a apuração dos fatos citados no processo administrativo (FLY) 11962/2020, de 10 de março de 2020, para apurar a conduta do(a) servidor(a) A.M.A.F., matrícula 88.601, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, descrita pela Secretaria nas fls. 03 a 09 dos autos 11962/2020 (trâmite físico), atuais fls. 142 a 148 dos autos apensados.

Os fatos constantes nos autos, em tese, violam o Estatuto dos Servidores Públicos do Município:

Art. 128 São deveres do servidor: (...)

III - observar as normas legais e regulamentares; (...)

V - atender com presteza: (...) a) - ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; (...)

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

Art. 129 Ao servidor é proibido: (...)

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho. (...)

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



E têm as consequências previstas no mesmo Estatuto:

Art. 133 O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 134 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. (...)

Art. 136 A responsabilidade civil - administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 139 São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão; (...)

Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constante do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)

Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)

XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se adita pautar-se-á pelo procedimento previsto nos arts. 155 a 157 da Lei Municipal 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Fazenda Rio Grande, quais se citam:

Art. 155 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 156 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 157 Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



Parágrafo Único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 50 (cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior (Redação dada pela Lei nº 1094/2015)

2. A Portaria aditada, n. 03 de 20 de fevereiro de 2020, com o presente acréscimo, retornará ao trâmite inicial, com citação da servidora sindicada e abertura de prazo para defesa preliminar. Inicia-se novamente o prazo de conclusão da Portaria n. 03 de 20 de fevereiro de 2020, em razão do presente aditamento.

4. Na fase de Instrução da Sindicância Administrativa serão promovidas as provas pertinentes e legalmente admitidas, em especial documental, tomada de depoimentos, acareações, investigações.

5. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração da Sindicância para Julgamento Final.

ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - Matrícula 351.588

ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Secretária – Matrícula 351.279

CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECOSKI
Membro - Matrícula 353.862

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 04/2020 De 13 de abril de 2020

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância
Administrativa, visando investigar os fatos
ocorridos conforme descritos nos autos
11958/2020, da Secretaria Municipal de
Educação.

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pela servidora ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS - Secretária, matrícula 351.279, e CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECOSKI - Membro, matrícula 353.862, todos estáveis, nomeados pelas Portarias 079/2019, de 21 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Municipal 168/2003 de Fazenda Rio Grande, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar fatos citados no processo administrativo (FLY) 11958/2020, de 10 de março de 2020, conforme determinação do Secretário Municipal de Educação (fls. 04) para apurar a conduta do(a) servidor(a) E.R.M., matrícula 351.069, ocupante do cargo de motorista categoria “D”, descrita pela Secretaria nas fls. 04 a 10 dos autos (trâmite físico).

Os fatos constantes nos autos, em tese, violam o Estatuto dos Servidores Públicos do Município:

Art. 128 São deveres do servidor: (...)

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; (...)

III - observar as normas legais e regulamentares; (...)

V - atender com presteza:

a) - ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; (...)

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; (...)

Art. 129 Ao servidor é proibido: (...)

X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; (...)

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares; (...)

E têm as consequências previstas no mesmo Estatuto:

Art. 133 O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 134 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. (...)

Art. 136 A responsabilidade civil - administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 139 São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº083/2020 de 14 de abril de 2020

Página 3



III - demissão: (...)
Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constantes do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.
Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)
Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)
XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura pautar-se-á pelo procedimento previsto nos arts. 155 a 157 da Lei Municipal 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Fazenda Rio Grande, quais se citam:

Art. 155 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 156 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 157 Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo Único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 50 (cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior (Redação dada pela Lei nº 1094/2015)

2. Na fase de Instrução da Sindicância Administrativa serão promovidas as provas pertinentes e legalmente admitidas, em especial documental, tomada de depoimentos, acareações, investigações.

3. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração da Sindicância para Julgamento Final.

ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - Matrícula 351.588

ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Secretária – Matrícula 351.279

CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECKOSKI
Membro - Matrícula 353.862

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020 ID 3387

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: DIGITAL SUL SIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME;
CNPJ: 11.195.987/0001-63;
OBJETO: "Contratação de empresa para aquisição e instalação de letreiros de identificação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social".
FISCAL ADMINISTRATIVO: Cleverson Massaneiro de Andrade - Matrícula nº 355.881;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 025/2020;
PROTOCOLO: 6596/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 72/2020;
PRazo DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2020.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a **Concorrência Pública nº 02/2020**, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa especializada na execução de serviços de iluminação e fornecimento de materiais para ampliação e melhorias no sistema de iluminação Pública, com equipe qualificada, materiais e equipamentos necessários, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa **ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 15.156.111/0001-69, vencedora da licitação com o valor global de R\$ 265.932,71 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 268/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de abril de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações

REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Revoga-se dispensa de Licitação para aquisição de equipamento fotográfico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

A presente revogação procede-se com fulcro nas disposições pertinentes estabelecidas no Art. 49 da Lei nº 8.666/1993

Fazenda Rio Grande, 09 de Abril de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº083/2020 de 14 de abril de 2020

Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 42/2020

PROTOCOLO: 14541/2020

OBJETO: Aquisição de beliches de madeira para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: CWR COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ: 10.524.956/0001-46

VALOR: R\$ 17.550,00 (Dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 4º, da Lei 13.979/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias.

AUTORIZAÇÃO: 08/04/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2020
PROTOCOLO 3291/2020
Processo Administrativo nº. 78/2020
Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para Coleta de Resíduos Hospitalares (coleta, tratamento e destinação final de Resíduos), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 14/04/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/04/2020 às 09h00min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de Abril de 2020.

Eduardo Duarte Scheiavaraski
Eduardo Duarte Scheiavaraski
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 32/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico 32/2020, o qual tem por objeto o "Registro de Preços aquisição de Soros e Soluções Antissépticas, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde", por interesse público, visto que a licitação resultou majoritariamente fracassada. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 267/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de abril de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 01/2020, o qual tem como objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via fibra óptica, com IP direto e LINK DEDICADO, com no mínimo 5(cinco) IP fixo válido, com banda garantida de 500 mbps e tecnologia de proteção a ataques do tipo DoS (Denial of Service) e ataques do tipo DDoS (Distributed Denial of Service), para suprir as necessidades das Secretarias Municipais", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa **ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 22.166.193/0015-93, vencedora do objeto da licitação, com o valor global de R\$ 135.999,84 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 262/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de abril de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal



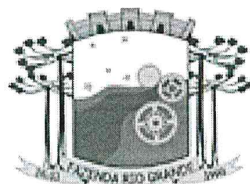
Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº083/2020 de 14 de abril de 2020

Página 5



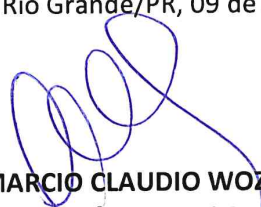
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a **Tomada de Preços nº 05/2019**, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e projeto básico de engenharia para obras de pavimentação e drenagem no município de Fazenda Rio Grande", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa **ENGECAP PROJETOS E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.389.594/0001-25, vencedora da licitação com valor global de R\$ 342.795,34 (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) e com Nota Final de 100 (cem) pontos. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 261/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de abril de 2020.


MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal